



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5406/2024/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.192, de 2024, do Deputado Federal Idilvan Alencar.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 418/2024, de 6 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica – SEB acerca da "avaliação de mérito e desempenho relacionada às condicionantes necessárias ao recebimento da complementação-VAAR, referida no inciso I, § 1º, art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".

Atenciosamente,

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA
Ministro de Estado da Educação substituto

Anexos: I - Nota Técnica nº 55/2024/DIMAM/SEB/SEB (5404230);
II - Resolução CIF nº 3, de 1º de julho de 2024 (5403071); e
III - Guia aos entes sobre o Módulo Fundeb no SIMEC (5403072).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Osvaldo Barchini Rosa, Ministro de Estado da Educação - Substituto**, em 03/01/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5441445** e o código CRC **D9CAF450**.



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 55/2024/DIMAM/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.007783/2024-47**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL IDILVAN ALENCAR****1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 4.192, de 2024 (5391430), de autoria do Deputado Federal Idilvan Alencar, o qual solicita informações acerca da "avaliação de mérito e desempenho relacionada às condicionantes necessárias ao recebimento da complementação-VAAR, referida no inciso I, § 1º, art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020".

2. REFERÊNCIAS

Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Portaria nº 903, de 11 de maio de 2023, que designa os membros para compor a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade de que trata o art. 17, incisos I a III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e suas atualizações.

Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Esta Nota Técnica apresenta subsídios para a resposta do Ministério da Educação ao Requerimento de Informações nº 4.192, de 2024 (5391430), de autoria do Deputado Federal Idilvan Alencar, o qual solicita informações acerca da "avaliação de mérito e desempenho relacionada às condicionantes necessárias ao recebimento da complementação-VAAR.

4. ANÁLISE

4.1. O Requerimento de Informações nº 4.192, de 2024 (5391430) solicita resposta às seguintes questões:

Requeiro a Vossa Excelência, amparado pelo art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação, Camilo Sobreira de Santana, sobre a avaliação de mérito e desempenho relacionada às condicionantes necessárias ao recebimento da complementação-VAAR, referida no inciso I, § 1º, art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Sem prejuízo de outras informações que o Ministério julgar pertinentes, solicitamos esclarecimentos especificamente sobre se há necessidade de apresentar os resultados da aludida avaliação por meio de uma lista classificatória dos candidatos, na qual se indique a posição relativa de cada postulante frente aos demais concorrentes.

4.2. Esta Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção da Educação Básica (Dimam) é responsável por apoiar tecnicamente a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF). A CIF foi instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e posteriormente mantida pelo art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Novo Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

4.3. Quanto às competências da Comissão, o art. 18 da Lei nº 14.113/2020 prevê que cabem a ela, no uso das suas atribuições:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º desta Lei, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica;

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

II - monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 desta Lei, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep;

III - aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, elaborada pelo Inep, e as metodologias de cálculo da disponibilidade de recursos vinculados à educação e do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaboradas pelo Ministério da Economia; (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)

V - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei;

VI - aprovar a metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do caput do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei; (grifo nosso)

VII - aprovar a metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 desta Lei, elaborada pelo Inep, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 desta Lei, elaborada pelo Ministério da Educação;

IX - elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

X - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação;

XI - exercer outras atribuições conferidas em lei.

4.4. A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), por meio da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025. No que se refere à Condicionalidade I (gestão democrática), a Resolução CIF nº 3/2024 (5403071) define:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e

III - **prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos.** (grifo nosso)

§ 2º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) em 2024 poderão ratificar as informações já registradas.

4.5. O anexo I da Resolução CIF nº 3/2024 (5403071) solicita as seguintes informações:

ANEXO I

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
1. Deseja ratificar as informações já registradas (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)?	☐ Sim ☐ Não
2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	☐ Sim ☐ Não
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	Selecionar: ☐ Lei ☐ Decreto ☐ Portaria ☐ Resolução Outro: _____
2.2. Qual o número da norma?*	Nº _____
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	___/___/___
2.4. Faça <i>upload</i> da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	<i>upload</i> do arquivo
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	Nº art. _____
2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares? (caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	☐ de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho (por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar) ☐ a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ☐ outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	☐ Sim ☐ Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça <i>upload</i> do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	<i>upload</i> (de um ou vários documentos)
4. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?*	(número inteiro)
4.1. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?*	(número inteiro)
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

4.6. O Guia aos entes federados sobre o registro do cumprimento das condicionalidades I, IV e V para recebimento dos recursos da Complementação do VAAR em 2025 (5403072), publicizado por esta Coordenação-Geral na página de Financiamento da Educação Básica do Ministério da Educação e por meio da aba Apresentação no módulo Fundeb - VAAR - Condicionalidades do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, apresenta as seguintes orientações em relação à Condicionalidade I:

Condicionalidade I

É exigida a comprovação de dois itens, que já foram exigidos em 2023:

Item	O que é exigido?	Como comprovar?
01	Possuir norma regulamentando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;	Para registro, é preciso anexar o arquivo PDF da norma local publicizada que normatize o provimento do cargo de gestor escolar.
02	Adotar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente , que configure processo seletivo. São aceitas seleções anteriores a 2024.	Para registro, é preciso anexar o arquivo PDF do Edital ou documento equivalente publicizado que comprove a realização do processo seletivo.

- A condicionalidade foi cumprida por 76,8% das redes em 2023. Se **não houve alterações**, basta confirmar os dados registrados em 2023 e responder às perguntas que foram inseridas em 2024.
- As redes de ensino que **não** cumpriram a condicionalidade I em 2023, deverão fazer o registro completo em 2024.
- Caso a rede **não** tenha realizado seleção de gestores pelos critérios exigidos, há uma opção no sistema de informar que a seleção foi realizada por outros critérios.

Condicionalidade I

São exemplos de critérios de mérito e desempenho: titulação acadêmica, experiência em gestão, tempo de serviço, experiência em funções de magistério, função de direção ou gestão de unidade escolar, participação em curso de gestor escolar, prova de conhecimentos, plano de gestão, ou outros critérios definidos com base no contexto da rede de ensino.

Tais critérios, após a seleção, devem ser capazes de definir uma lista classificatória para o provimento no cargo ou estabelecer os candidatos para a eleição da comunidade escolar.

ATENÇÃO

Neste ciclo 2024/2025, será perguntado às redes de ensino qual o quantitativo de gestores escolares que foi selecionado por critérios de mérito e desempenho. A resposta a essa informação ainda não será considerada para habilitação ou inabilitação na Condicionalidade I. O Ministério da Educação utilizará a resposta para calcular o percentual de gestores escolares escolhidos por meio de critérios de mérito e desempenho.

4.7. Quanto ao segundo questionamento do referido Requerimento de Informações, informamos que, para fins de habilitação na Condicionalidade I, prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não foi aplicada a exigência de apresentar uma lista classificatória dos(as) candidatos(as), na qual se indique a posição relativa de cada postulante frente aos(as) demais concorrentes. De todo modo, cumpre esclarecer que, sendo a publicidade e a isonomia princípios da administração pública, a transparência dos resultados é recomendável, ainda que não esteja dentre os itens específicos verificados.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, informamos que, para fins de habilitação na Condicionalidade I, prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, não foi exigida a apresentação de lista classificatória dos(as) candidatos(as), com indicação da posição relativa de cada postulante frente aos(as) demais concorrentes, em consonância com a metodologia aprovada em Resolução da CIF. De todo modo, cumpre esclarecer que, sendo a publicidade e a isonomia princípios da administração pública, a transparência dos resultados é altamente recomendável, ainda que não esteja dentre os itens específicos verificados.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 6.1. Resolução CIF nº 3, de 1º de julho de 2024 (5403071);
- 6.2. Guia aos entes sobre o Módulo Fundeb no SIMEC (5403072).

IGOR MAGALHÃES QUEIROZ
 Coordenador de Manutenção da Educação Básica

MICHELE LESSA DE OLIVEIRA
 Coordenadora-Geral de Manutenção da Educação Básica

De acordo,

VALDOIR PEDRO WATHIER
Diretor
Dimam/SEB

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR.

KATIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Michele Lessa de Oliveira, Coordenador(a)-Geral**, em 27/11/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Magalhães Queiroz, Servidor(a)**, em 28/11/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoir Pedro Wathier, Diretor(a)**, em 29/11/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretário(a)**, em 02/12/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5404230** e o código CRC **B982B662**.

Guia do Módulo Fundeb - SIMEC

Uso do Módulo Fundeb e registro do
cumprimento das condicionalidades I, IV e V
para recebimento dos recursos da
Complementação do VAAR em 2025

Secretaria de Educação Básica
Diretoria de Monitoramento, Avaliação e Manutenção
Coordenação-Geral de Manutenção da Educação Básica

Este material é de propriedade da Secretaria de Educação Básica e pode ser utilizado
livremente, desde que citada a fonte e preservada sua integridade.



O módulo Fundeb

Desenvolvemos o Módulo Fundeb no SIMEC a partir das experiências dos ciclos anteriores de registro das condicionalidades, objetivando o recebimento da complementação VAAR do Fundeb.

A intenção é proporcionar um espaço mais fácil para os profissionais das redes encontrarem e registrarem informações.

IMPORTANTE! As informações prestadas, os documentos anexados e a declaração assinada pelo responsável no sistema, para fins da comprovação do cumprimento das condicionalidades do VAAR, terão validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e ensejarão a responsabilidade pessoal do agente público declarante nas esferas administrativa, cível e penal.

A seguir, faremos uma orientação geral sobre as condicionalidades e, em seguida, apresentaremos como acessar o módulo e como as abas estão organizadas.

Este Guia orienta os municípios, estados e Distrito Federal sobre como comprovar o cumprimento das condicionalidades I, IV e V do VAAR, uma vez que as condicionalidades II e III, assim como os indicadores, são calculados pelo Inep.

Se, ao final da leitura, ainda persistirem dúvidas, envie um e-mail para:
vaarfundeb.seb@mec.gov.br

Ciclos para comprovação / habilitação

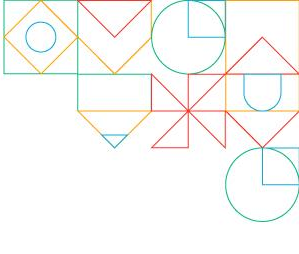
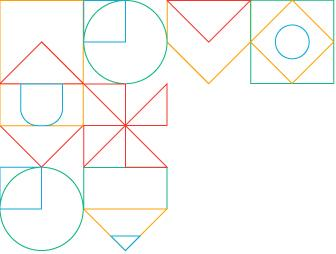
No decorrer desse documento e no sistema tratamos de ciclos em diversos momentos: Ciclo 2023/2024, Ciclo 2024/2025. Para facilitar a compreensão, explicamos como se deve interpretar essa informação.

Ciclo 2024 / 2025

Ano em que as redes informam o cumprimento das condicionalidades

Ano em que o ente recebeu/receberá o recurso da complementação

Exemplo: O Ciclo 2023/2024 significa que as redes preencheram o Simec em 2023 objetivando receber o recurso da complementação no ano de 2024. Nesse caso, tratado como "ciclo anterior".



VAAR - Fundeb

A Complementação valor aluno ano resultado - VAAR do Fundeb prevê recursos para todos os entes federados que demonstrem boas práticas de gestão e reduzam desigualdades. Para comprovar essas ações e resultados e, assim, ter direito ao recurso da complementação, os estados, os municípios e o Distrito Federal precisam:

1. Cumprir todas as cinco condicionalidades de melhoria de gestão;
2. Apresentar evolução em indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades.

Este Guia orienta os municípios, estados e Distrito Federal sobre como comprovar o cumprimento das condicionalidades I, IV e V do VAAR, uma vez que as condicionalidades II e III, assim como os indicadores, são calculados pelo Inep.

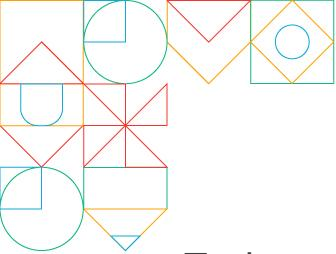
Se, ao final da leitura, ainda persistirem dúvidas, envie um e-mail para vaarfundeb.seb@mec.gov.br

CONDICIONALIDADES VAAR

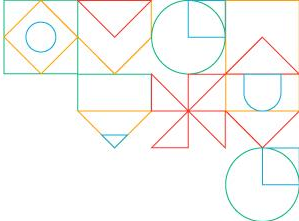
As condicionalidades previstas na Lei do Fundeb estão apresentadas a seguir. Os itens I e V devem ser comprovados pelos estados, municípios e DF. Já o item IV deve ser comprovado apenas pelos estados.

Condicionalidade I	Condicionalidade II	Condicionalidade III	Condicionalidade IV	Condicionalidade V
Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.	Participação de pelo menos 80% dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.	Redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades.	Regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo primeiro do art. 158 da Constituição e do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 108/2020. (ICMS Educação)	Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.
Municípios, estados e DF	Calculada pelo Inep	Calculada pelo Inep	Estados	Municípios, estados e DF

Fonte: art. 14 da Lei n.º 14.113.



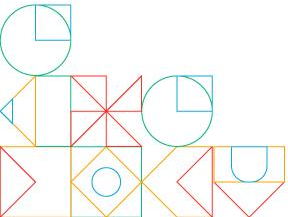
Cumprindo as condicionalidades



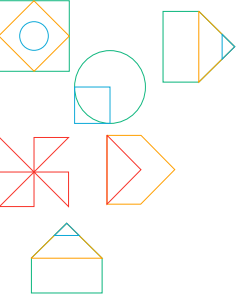
Todas as redes precisam entrar no sistema e preencher as informações sobre o cumprimento das condicionalidades, mesmo que tenham sido habilitadas para recebimento da complementação do ciclo anterior.

O registro das informações no sistema pode ser feito por um(a) profissional da rede de ensino. No entanto, a validação e o envio das informações prestadas poderá ser feita somente pelo(a) Secretário(a) de Educação.

É importante que os profissionais das redes - Secretários(as) e técnicos(as) - estejam com o cadastro no SIMEC atualizados, pois receberão um e-mail sempre que houver atualização sobre a situação da rede no sistema.



A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF) definiu:
Prazo máximo para registro das condicionalidades do VAAR
Fundeb: 31/08/2024



CONDICIONALIDADE I

Condicionalidade I

É exigida a comprovação de dois itens, que já foram exigidos em 2023:

Item	O que é exigido?	Como comprovar?
01	Possuir norma regulamentando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;	Para registro, é preciso anexar o arquivo PDF da norma local publicizada que normatize o provimento do cargo de gestor escolar.
02	Adotar processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente , que configure processo seletivo. São aceitas seleções anteriores a 2024.	Para registro, é preciso anexar o arquivo PDF do Edital ou documento equivalente publicizado que comprove a realização do processo seletivo.

- A condicionalidade foi cumprida por 76,8% das redes em 2023. Se **não houve alterações**, basta confirmar os dados registrados em 2023 e responder às perguntas que foram inseridas em 2024.
- As redes de ensino que **não** cumpriram a condicionalidade I em 2023, deverão fazer o registro completo em 2024.
- Caso a rede **não** tenha realizado seleção de gestores pelos critérios exigidos, há uma opção no sistema de informar que a seleção foi realizada por outros critérios.

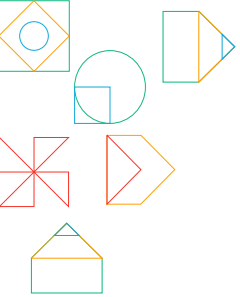
Condicionalidade I

São exemplos de critérios de mérito e desempenho: titulação acadêmica, experiência em gestão, tempo de serviço, experiência em funções de magistério, função de direção ou gestão de unidade escolar, participação em curso de gestor escolar, prova de conhecimentos, plano de gestão, ou outros critérios definidos com base no contexto da rede de ensino.

Tais critérios, após a seleção, devem ser capazes de definir uma lista classificatória para o provimento no cargo ou estabelecer os candidatos para a eleição da comunidade escolar.

ATENÇÃO

Neste ciclo 2024/2025, será perguntado às redes de ensino qual o quantitativo de gestores escolares que foi selecionado por critérios de mérito e desempenho. A resposta a essa informação ainda não será considerada para habilitação ou inabilitação na Condicionalidade I. O Ministério da Educação utilizará a resposta para calcular o percentual de gestores escolares escolhidos por meio de critérios de mérito e desempenho.



CONDICIONALIDADE IV

Condicionalidade IV

A comprovação desta condicionalidade deve ser feita **apenas pelos estados**. Todavia o cumprimento ou descumprimento pelo estado terá o respectivo efeito **em todos os municípios do seu território**.

O que é exigido?

Ter legislação estadual formalizando o regime de colaboração entre Estado e os Municípios (**ICMS Educacional**), a realização das avaliações e cálculo dos indicadores - conforme previsto no inciso II do §1º do art. 158 da Constituição Federal.

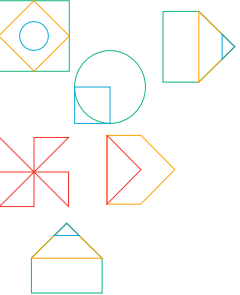
Evidenciar que o regime de colaboração está em execução, no mínimo, na seguinte forma:

- Realização, no máximo até 2025, da efetiva distribuição de pelo menos 10% do ICMS com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos;
- Indicação se serão utilizados resultados do SAEB ou de sistema próprio de avaliação;
- Garantir que, ao menos, duas avaliações sejam realizadas de forma que o cálculo dos indicadores ocorra em tempo hábil para a distribuição dos recursos na forma citada no item a, acima;
- Definição dos indicadores para distribuição dos recursos, de modo a contemplar: melhoria de aprendizagem entre ciclos, aumento da equidade na aprendizagem e o nível socioeconômico dos educandos.

Como comprovar?

Todos os estados deverão acessar o SIMEC e fazer o registro das informações, além de upload da legislação local (Lei e regulamento, inclusive suas atualizações quando for o caso) e documentos comprobatórios dos atos já praticados para distribuição do ICMS Educacional (avaliações realizadas, indicadores publicados, coeficientes de distribuição, relatórios).

O questionário apresentado nesta condicionalidade deverá ser respondido integralmente e, caso haja alguma pendência (resposta negativa), o estado e os respectivos municípios não serão habilitados na condicionalidade.



CONDICIONALIDADE V

Condicionalidade V

As exigências do ciclo 2023/2024 foram mantidas no ciclo 2024/2025.

O que é exigido?	Como comprovar?
Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. Os municípios podem ter seus referenciais próprios ou aderir ao currículo do estado.	Para registro, é preciso haver, no mínimo, dois arquivos em formato PDF: a) Referencial curricular alinhado à BNCC; b) Ato de aprovação do referencial curricular no respectivo sistema de ensino (Resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino).

- A condicionalidade foi cumprida por 88,6% das redes em 2023. **Se não houve alterações**, basta confirmar os dados registrados em 2023 e responder às perguntas que foram inseridas em 2024;
- As redes de ensino que **não** cumpriram a condicionalidade V em 2023, deverão fazer o registro completo em 2024.

Registros no SIMEC

Nas próximas telas, há o passo a passo para o registro do cumprimento das condicionalidades I, IV e V.

São esses registros, juntamente com os resultados dos cálculos realizados pelo Inep, que habilitam a rede ao recebimento de recursos do VAAR.

Prazo máximo para registro: 31/08/2024

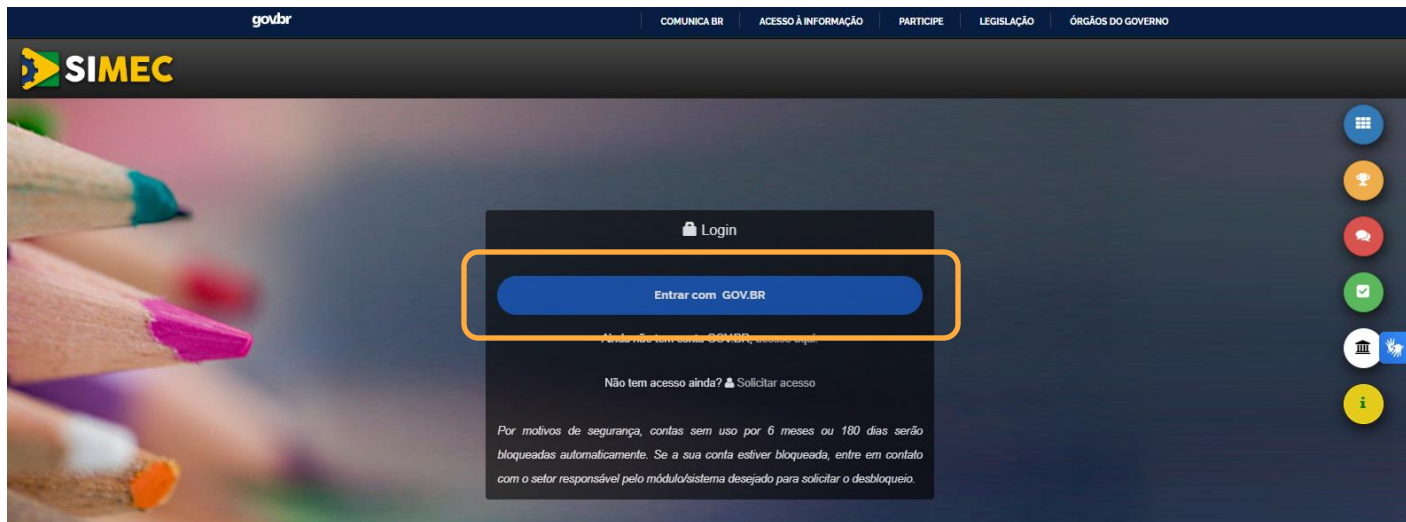
1º Passo: acesse o SIMEC

Lembre-se que agora o SIMEC deve ser acessado via Gov.br.
Clique no link abaixo ou digite o endereço no seu navegador:

<http://simec.mec.gov.br/login.php>

Clique em “Entrar com gov.br”.

Utilize, preferencialmente, os navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.



2º Passo: Entre com seu usuário

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Você será direcionada(o) para o portal Gov.br.

Digite seu CPF, então clique em “Continuar”. Na nova página, digite sua senha de acesso, depois clique em “Entrar”.

A senha é a mesma utilizada para os demais serviços do Gov.br.

gov.br

Alto Contraste



Identifique-se no gov.br com:

Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Continuar

Outras opções de identificação:

Login com seu banco [SUA CONTA SEMPRE](#)

Login com QR code

Seu certificado digital

Seu certificado digital em nuvem

Está com dúvidas e precisa de ajuda?

Digite sua senha

CPF

Senha

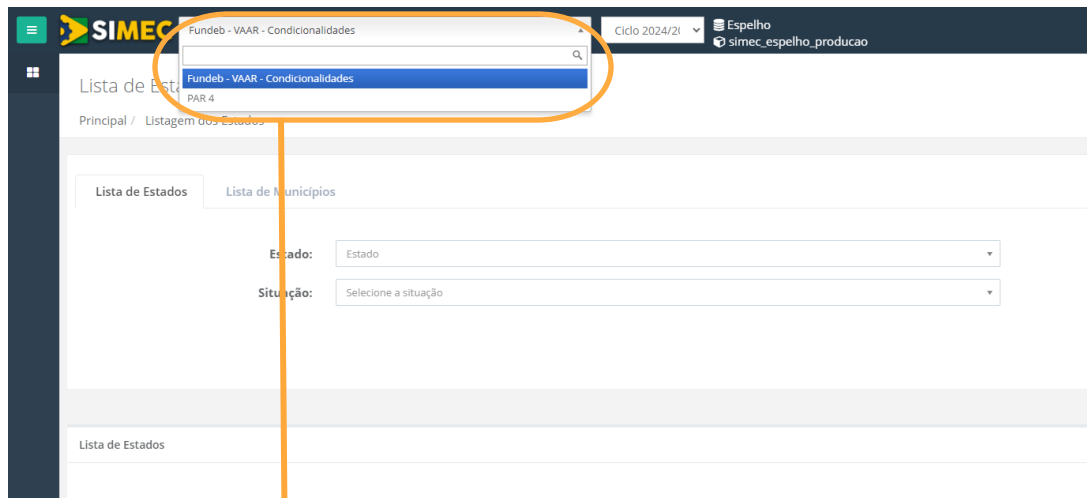
[Esqueci minha senha](#)

Cancelar

Entrar

[Ficou com dúvidas?](#)

3º Passo: acesse o módulo Fundeb VAAR - Condicionalidades



Sem acesso ao SIMEC, e agora?

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



Passo 1: Clique em Solicitar acesso

ATENÇÃO

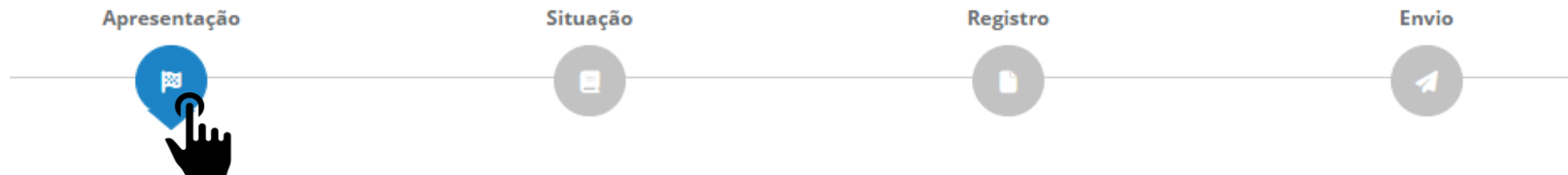
A liberação de acesso para o módulo Fundeb é feita a partir da base de usuários do PAR 4. Portanto, os profissionais das redes devem estar com o cadastro atualizado no PAR 4, para que sejam incluídos no módulo Fundeb.

Passo 2: Selecione o módulo PAR 4, insira o CPF e clique continuar

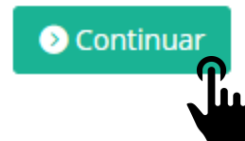
Passo 3: Selecione o perfil e depois finalize o preenchimento

4º Passo: Conhecendo as abas do Sistema

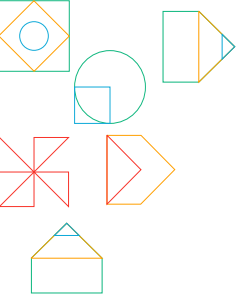
O sistema possui 4 abas:



É possível navegar por elas clicando no ícone de cada uma, como a imagem acima, ou clicando nos botões "Voltar" e "Continuar" que estão no começo e no final de cada página.

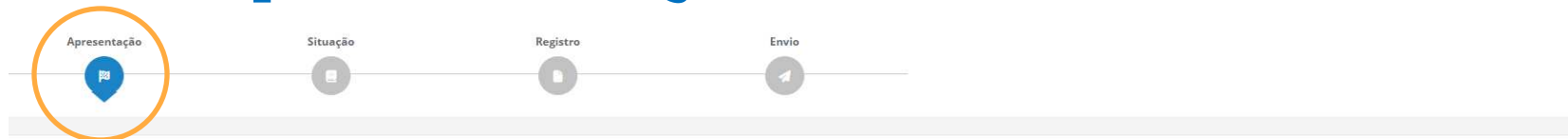


Ao clicar para acessar o módulo "Fundeb VAAR – Condicionalidades" no SIMEC, o sistema direcionará para a página inicial do módulo – A aba Apresentação.



ABA APRESENTAÇÃO

Aba Apresentação



Continuar

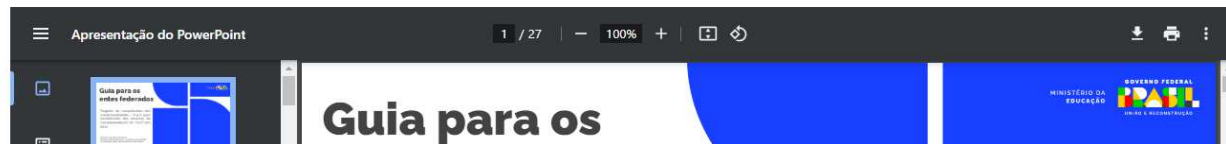
APRESENTAÇÃO

Bem-vindo(a) ao Módulo do Fundeb

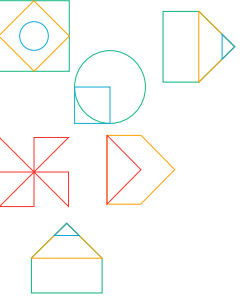
Este espaço foi desenvolvido com o objetivo de facilitar a experiência das redes no acesso e registro de informações sobre o Fundeb, com principal atenção ao VAAR. Ele está dividido em quatro partes:

- Na aba **"Apresentação"** consta a explicação sobre o módulo e indicação de material de apoio.
- Na aba **"Situação"** há uma síntese com os principais dados da rede relacionados ao Fundeb. É possível acessar um resumo da situação da rede no VAAR dos últimos ciclos.
- Na aba **"Registro"** serão apresentadas as informações e documentos para comprovar o atendimento de algumas das condicionalidades de melhoria de gestão do VAAR. Todos os registros devem ser feitos dentro dos prazos estabelecidos em resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento (CIF). Recomenda-se atenção, pois esse preenchimento influencia diretamente na habilitação da rede para o recebimento da complementação VAAR.
- Na aba **"Envio"** será possível verificar um resumo das informações registradas, identificar possíveis alertas quanto ao preenchimento e, então, validar as informações e enviar para análise. A validação e o envio só podem ser feitos pelo acesso do gestor e dentro do prazo definido em Resolução da CIF.

A partir do documento a seguir, você tem acesso ao Guia de apoio aos entes federados, que traz orientações detalhadas sobre como preencher os formulários da aba Registro e cumprir as condicionalidades do VAAR.



**A aba Apresentação explica o conteúdo de cada aba.
Nela, também é possível acessar a versão mais atual do guia .**



ABA SITUAÇÃO

Aba Situação

A aba Situação possui três conjuntos de informações.

Resumo dos Dados da Rede Municipal - Aracá Branca / SE - 2024

Composição do Fornecedor - 2024		Composição do Fornecedor por cidade - 2024	
Valor inicial da Fornecedor	R\$ 25.716.025,77	Valor Aracá Branca do Fornecedor (R\$M)	R\$ 5.375,04
Complementação R\$M	R\$ 0,00	WAF após Complementação	R\$ 5.375,04
Complementação R\$M	R\$ 5.623.000,00	Valor Aracá Branca Total (R\$M)	R\$ 5.390,03
Complementação R\$M	R\$ 897.100,00	WAF após complementação	R\$ 5.420,03
TOTAL	R\$ 31.836.125,77		

Resumo dos Dados da Rede Municipal - Aracá Branca / RE - 2024

Fonte: Tabela - Múltiplas Cidades - Local - Complementação

Categoria	Valor (R\$M)	Porcentagem
Valor inicial da Fornecedor	86,14	86,14%
Complementação R\$M	11,15	11,15%
Complementação R\$M	0,00	0,00%
Complementação R\$M	2,72	2,72%

Legenda:

- Valor inicial da Fornecedor
- Complementação R\$M
- Complementação R\$M
- Complementação R\$M

1º: Resumo dos dados da rede

No primeiro conjunto de informações, há duas tabelas e um gráfico sobre os recursos relacionados ao Fundeb que foram previstos para a rede no ano de 2024. A primeira tabela apresenta o valor total de cada recurso e a segunda o valor por aluno. O gráfico representa as informações da primeira tabela.

Indicador	Compromisso	Metas	Realizações	Observações
III	●	Realizar em 2023 a formação de todos os servidores	Atividades planejadas	Realizar em 2023 a formação de todos os servidores
IV	●	Aplicar plano prioritizado de gestão salarial	● Realizar em 2023 a avaliação de carreira e registro e envio das informações à Secretaria para análise	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios
V	●	Realizar os procedimentos	● Realizar em 2023 a avaliação de carreira e registro e envio das informações à Secretaria para análise em 2023	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios
Indicador	Compromisso	Metas	Realizações	Observações
Avaliação de Aprendizagem	●	Realizar em 2023 a avaliação pós-implantação	● Realizar em 2023 a avaliação pós-implantação	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios
Avaliação de Aprendizagem	●	Realizar em 2023 a avaliação pós-implantação	● Realizar em 2023 a avaliação pós-implantação	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios

[Relatório de acompanhamento da implementação do Plano de Trabalho 2023](#)

Situação do VAAR - Ciclo 2023/2024

Transformações	Compromisso	Metas	Realizações	Observações
I	●	Ata da reunião convocada	Realizar reunião para avaliar o PTOE em 2023, e avaliar o modelo curricular com o IRE do Superior e do Secretariado	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios
II	✓	Ata sobre a avaliação, em conjunto com o Secretariado e o Secretariado	Não há realização	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios
III	✓	Ata sobre a avaliação, em conjunto com o Secretariado e o Secretariado	Não há realização	Realizar em 2023 a avaliação de estágio nos 10 municípios

2º: Situação do VAAR por Ciclo

No segundo conjunto está um resumo da situação da rede em cada uma das condicionalidades e nos indicadores de atendimento e aprendizagem. A informação é apresentada por ciclo, sendo que o ciclo mais recente está acima do anterior.

CONDICIONALIDADE I	
Pergunta	Resposta
As informações registradas em 2022 podem ser utilizadas como parte do cumprimento da Condicionalidade I também em 2023, para que a rede se habilite a receber os recursos do VAAE em 2024. Para ver as informações registradas, acesse o Indicador 1.8 - Fundos, subitem 1.8.1. Ao confirmar os registros de 2022, será necessário registrar apenas as novas informações solicitadas. Desejo confirmar os dados registrados em 2022?	Sim
Legislação	Lei
Número da Legislação	Lei nº 8968/2022; Decreto nº 126/20 ²²
Indique a data de publicação da legislação informada acima	14/01/2022
(Nº(s) do(s) artigo(s) que indiquem) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU (Nº(s) do(s) artigo(s) que indiquem) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho (IX: 33, 34 e 35)	
	Art. 1º, 2º e 3º; Lei 8.968/2022 (Decreto nº 126/2022)

3º: Informações fornecidas em 2023

No terceiro e último conjunto de informações, há a reprodução do registro sobre as condicionalidades realizado pela rede em 2023. Assim, pode-se analisar se deseja ratificar as informações prestadas ou não.

Resumo dos dados da rede



Voltar

Continuar

SITUAÇÃO

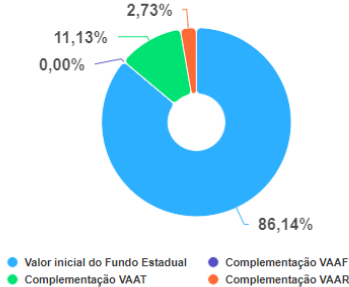
Resumo dos Dados da Rede Municipal

Composição do Fundeb - 2024			
Complementação VAAF	R\$ 0,00	0,00%	
Complementação VAAR	R\$ 891.165,62	2,73%	
TOTAL	R\$ 32.641.140,53	100,00%	

Composição do Fundeb por aluno - 2024	
Valor Aluno Ano do Fundeb (VAAF)	R\$ 6.315,04
VAAF após Complementação	R\$ 6.315,04
Valor Aluno Ano Total (VAAT)	R\$ 7.664,22
VAAT após complementação	R\$ 8.426,10

Resumo dos Dados da Rede Municipal

Fonte: Simec - Módulo Fundeb - VAAR - Condicionallidades



Caso a rede tenha recebido alguma das complementações, o campo equivalente na tabela estará com o valor previsto para 2024.

Situação do VAAR por ciclo

Todas as redes iniciaram o ciclo 2024/2025 com a situação "**Pendente de preenchimento**", representado pelo símbolo do relógio. Após o envio das informações e documentos, o status será alterado para "**Informações e documentos enviados**". A informação quanto à habilitação ou inabilitação será atualizada após a equipe de avaliadores analisar os documentos anexados pela rede.

As condicionalidades II e III, e os indicadores não requerem envio de informações ou documentos por parte da rede, pois são aferidas diretamente pelo Inep. Sendo assim, os status serão atualizados quando os resultados dos cálculos estiverem disponíveis.

Ciclo 2024/2025				
Condicionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
I	🕒	Pendente de preenchimento	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do SIMEC.	Seguir as orientações do Guia disponibilizado na aba Apresentação e acompanhar as atualizações de situação neste módulo do Simec.
II	🕒	Resultado em fase de apuração pelo Inep.	Esta condicionalidade é calculada pelo Inep e o resultado será atualizado nesta tela assim que estiver disponível.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
III	🕒	Resultado em fase de apuração pelo Inep.	Esta condicionalidade é calculada pelo Inep e o resultado será atualizado nesta tela assim que estiver disponível.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
IV	🕒	Aguardando preenchimento da rede estadual	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do Simec.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
V	🕒	Pendente de preenchimento	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do SIMEC.	Seguir as orientações do Guia disponibilizado na aba Apresentação e acompanhar as atualizações de situação neste módulo do Simec.
Indicador	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
Indicamento	🕒	Resultado em fase de apuração pelo Inep.	O resultado será atualizado nesse campo após o Inep finalizar os processos de cálculo.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
Preenchimento	🕒	Resultado em fase de apuração pelo Inep.	O resultado será atualizado nesse campo após o Inep finalizar os processos de cálculo.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.

Nos ciclos anteriores, estará indicada a habilitação da rede para cada condicionalidade e indicador. Caso tenha sido **inabilitada** em algum deles, a informação estará em vermelho.

I	✖	Não foi habilitado na análise.	Houve registro dos dados do SIMEC em 2023, mas a análise realizada concluiu que a rede não cumpriu a condicionalidade.	Seguir as orientações do Guia disponibilizado na aba Apresentação para cumprir a condicionalidade no próximo ciclo.
II	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve seguir as orientações do Guia disponível na aba Apresentação deste módulo do SIMEC, pois a comprovação da condicionalidade deve ocorrer a cada ano.
III	✓	A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Fortalecer ações educacionais voltadas aos estudantes mais vulnerabilizados, pois a condicionalidade é apurada a cada ano.

Informações fornecidas em 2023

Esse campo está organizado por condicionalidade que a rede precisa documentar no SIMEC. Nele, constam as perguntas com as respectivas respostas dadas pelas redes em 2023. Assim, não é necessário ir até o módulo do PAR4 para retomar as informações fornecidas.

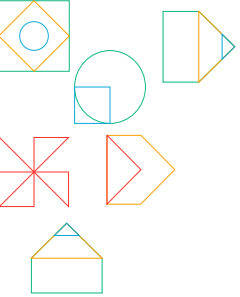
CONDICIONALIDADE I

Pergunta	Resposta
As informações registradas em 2022 podem ser utilizadas como parte do cumprimento da Condicionalidade I também em 2023, para que a rede se habilite a receber os recursos do VAAR em 2024. Para ver as informações registradas, acesse o Indicador 1.8 – Fundeb, subitem 1.8.1. Ao confirmar os registros de 2022, será necessário registrar apenas as novas informações solicitadas. Deseja confirmar os dados registrados em 2022?	Não
Legislação	Lei
Número da Legislação	311
Indique a data de publicação da legislação informada acima	14/03/2022
Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho (Ex.: 33, 34 e 35)	
A rede iniciou seleção dos gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I, mediante publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo?	Não
Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para seleção de gestores pelos critérios previstos na condicionalidade I?	
Quantos arquivos foram anexados?	0
Foi declarada a veracidade?	
Qual a data de conclusão do registro?	
Quem foi responsável pelo envio?	

CONDICIONALIDADE IV

A rede poderá ratificar essas informações para comprovar o atendimento da condicionalidade no ciclo 2024/2025 **somente** se foi habilitada na condicionalidade no ciclo 2023/2024.

Por exemplo, uma rede que foi inabilitada na condicionalidade I em 2023 para receber os recursos em 2024, não terá a opção de ratificar as informações de 2023 para comprovar o atendimento da condicionalidade I em 2024, visando o recebimento da complementação em 2025.



ABA REGISTRO

Aba Registro

É na aba Registro que as redes farão os registros para comprovação do atendimento às condicionalidades I, IV (exclusiva das redes estaduais) e V. Portanto, é essencial que sejam lidos todos os informes e perguntas com atenção ao fazer o preenchimento.



Apresentação Situação **Registro** Envio

[← Voltar](#) [Continuar →](#)

REGISTRO [Situação atual: Pendente de preenchimento]

As informações prestadas, os documentos anexados e a declaração assinada pelo responsável na presente Plataforma (SIMEC/FUNDEB), para fins da comprovação do cumprimento das condicionalidades mencionadas a seguir, terão validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente, e ensejarão a responsabilidade pessoal do agente público declarante nas esferas administrativa, cível e penal.

Ao realizar o preenchimento das informações, é necessário que esteja de acordo com os termos a elas relacionados nesta plataforma.

Avisos: As informações registradas em 2023 podem ser utilizadas como parte do cumprimento das condicionalidades também em 2024, para que a rede se habilite a receber os recursos do VAAR em 2025. Essa opção estará disponível somente se a rede tiver sido habilitada na respectiva condicionalidade no ciclo 2023/2024. Para ver as informações registradas, acesse a aba Situação e corra a barra de rolagem para baixo, até Informações fornecidas em 2023.

Ao confirmar os registros de 2023, será necessário registrar apenas as novas informações solicitadas.

Formulários das condicionalidades

Condicionalidade I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020).

✖ Pendente de preenchimento [clique para abrir 🔒]

Para abrir a parte da condicionalidade e preenchê-lo, clique em "Pendente de preenchimento [clique para abrir]".

Regime de colaboração entre Estado e Municípios formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020 (Art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113/2020).

✖ Pendente de preenchimento [clique para abrir 🔒]

Condicionalidade V

Referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos dos respectivos sistemas de ensino (Art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113/2020).

✖ Pendente de preenchimento [clique para abrir 🔒]

O comportamento do sistema

Algumas respostas geram comportamentos diferentes para as perguntas que aparecem no sistema.

Deseja ratificar as informações registradas sobre a Condicionalidade I no ciclo 2023/2024?

* Obrigatório

☒ Sim
☐ Não

A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?

* Obrigatório

☒ Sim
☐ Não

Qual o tipo de ato normativo?

* Obrigatório

☒ Lei
☐ Decreto
☐ Portaria
☐ Resolução
☐ Outros

Qual o número da norma:

* Obrigatório

Qual a data de publicação da Lei?

* Obrigatório

Deseja ratificar as informações registradas sobre a Condicionalidade I no ciclo 2023/2024?

* Obrigatório

☐ Sim
☒ Não

A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?

* Obrigatório

☐ Sim
☐ Não

Qual o tipo de ato normativo?

* Obrigatório

☐ Lei
☐ Decreto
☐ Portaria
☐ Resolução
☐ Outros

Qual o número da norma:

* Obrigatório

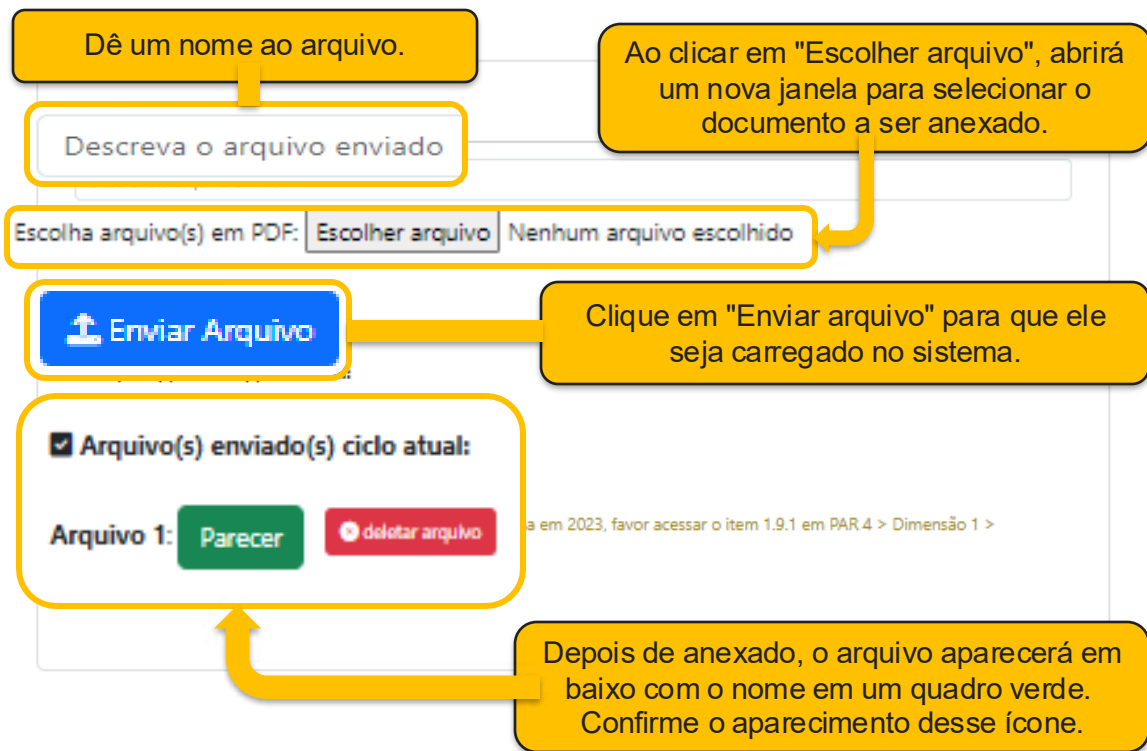
Qual a data de publicação da Lei?

* Obrigatório

Ratificar as informações do Ciclo 2023/2024.

Não ratificar as informações do Ciclo 2023/2024.

Anexando documento



Anexando documento

Caso queira anexar mais de um documento, deve-se selecionar o primeiro arquivo a ser enviado, dar um nome a ele e clicar em "Enviar arquivo". Espere que o documento seja carregado para então anexar um novo arquivo.

Condicionalidade I

Condicionalidade I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020).

Pendente de preenchimento [clique para abrir]

Deseja ratificar as informações registradas sobre a Condicionalidade I no ciclo 2023/2024?

* Obrigatório

- ☐ Sim
☐ Não

A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?

* Obrigatório

- ☐ Sim
☐ Não

Qual o tipo de ato normativo?

* Obrigatório

- ☐ Lei
☐ Decreto
☐ Portaria
☐ Resolução
☐ Outros

Qual o número da norma:

* Obrigatório

Qual a data de publicação da Lei?

* Obrigatório

dd/mm/aaaa

Indicar se deseja aproveitar as informações fornecidas em 2023. Disponível somente se a rede foi habilitada no ciclo 2023/2024.

Caso tenha sido habilitada e não houve mudanças de informações e documentos, selecione "Sim". Se desejar **apresentar informações novas**, selecione "Não".

A resposta "Não" para essa pergunta **inabilita a rede na condicionalidade I e bloqueia as demais perguntas dessa condicionalidade** para preenchimento.

Condicionalidade I

Faça o upload da norma (Lei, decreto, portaria, resolução).

Anexar documento em PDF.

* Obrigatório

Anexar o(s) documento(s) que comprova(m) a existência de norma que institui a seleção de gestores escolares por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho.

O sistema aceita somente arquivos em formato PDF.

É possível anexar somente um arquivo por vez, portanto, caso queira anexar mais de um documento, deve-se selecionar o primeiro arquivo a ser enviado, dar um nome a ele e clicar em "Enviar arquivo". Espere que o documento seja carregado para então anexar um novo arquivo.

Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares?

* Obrigatório

Formas de seleção que **não** sejam por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho inabilitam a rede na condicionalidade. Sendo assim, a terceira opção (Outra forma, ...) gera a inabilitação da rede. As demais opções devem ser comprovadas com o envio de documentos.

Envio de novo(s) arquivo(s):

Descreva o arquivo enviado

Escolha arquivo(s) em PDF: [Escolher arquivo](#) Nenhum arquivo escolhido

 Enviar Arquivo

☒ Arquivo(s) enviado(s) ciclo atual:

 Não se aplica.

☒ Arquivo(s) enviado(s) ciclo anterior:

 Para verificar quais documentos foram anexados no sistema em 2023, favor acessar o item 1.9.1 em PAR 4 > Dimensão 1 > Indicadores > Fundeb 2023.

- ☐ De acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho. (por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar)
- ☐ A partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.
- ☐ Outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

Condicionalidade I

A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no Inciso I do parágrafo 1º do Art. 14 da Lei Nº 14.113/20?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

Aqui, deve-se informar se a rede possui edital de seleção de gestores escolares que comprove o início do processo seletivo. A resposta "Não" para essa pergunta inabilita a rede na condicionalidade I.

Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?

* Obrigatório

dd/mm/aaaa

O edital já deve ter sido publicado, portanto, a data de publicação deve ser igual ou anterior à data do registro.

Faça o upload do edital ou documento equivalente que configure processo seletivo. Anexar documento em PDF.

* Obrigatório

Anexar o edital publicado que comprove o início do processo seletivo.

Envio de novo(s) arquivo(s):

Descreva o arquivo enviado

Escolha arquivo(s) em PDF: Nenhum arquivo escolhido

 Enviar Arquivo

O processo para anexar documentos é o mesmo em todas as perguntas que requerem envio de arquivo. O formato do arquivo em PDF também é padrão para todas as perguntas desse tipo.

Condicionalidade I

Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?

* Obrigatório

Colocar a quantidade total de gestores escolares da rede.

Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?

* Obrigatório

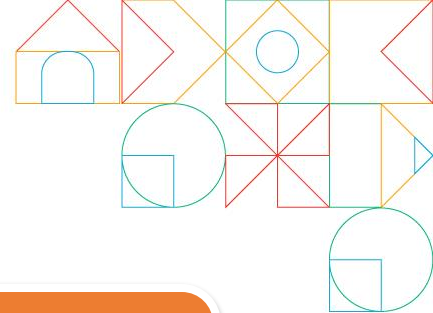
Entre os gestores escolares da rede, indicar quantos foram selecionados por meio dos critérios estabelecidos na condicionalidade.

Não há um valor mínimo para as respostas das perguntas.

As respostas devem ser em formato de numeral e corresponder a números inteiros.

 Salvar

Salvando

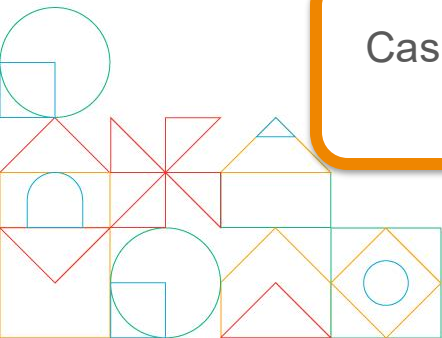


Lembre-se de clicar em "Salvar", após finalizar o preenchimento da condicionalidade.

Somente assim as respostas serão refletidas na aba Envio.

 **Salvar**

Caso altere alguma informação, é necessário clicar novamente em Salvar.



Condicionalidade IV - Apenas estados

O estado aprovou a lei que institui o ICMS educação?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

A resposta "Não" para essa pergunta **inabilita a rede na condicionalidade IV e bloqueia as demais perguntas** dessa condicionalidade.

Qual o número da Lei que institui o ICMS Educação?

* Obrigatório

Qual a data de publicação da norma?

* Obrigatório

A Lei já deve ter sido publicada, portanto, a data de publicação deve ser igual ou anterior à data do registro.

Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) o % relacionado a indicadores educacionais.

* Obrigatório

Percentual do ICMS a ser distribuído ao final da implementação com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

* Obrigatório

 %

A condicionalidade IV requer que esse percentual seja de, no mínimo, 10%. O sistema aceita somente numerais para essa resposta.

O indicador leva em conta a melhoria de aprendizagem entre dois ciclos de avaliação?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

O indicador leva em conta o aumento da equidade na aprendizagem?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

Condicionalidade IV - Apenas estados

O indicador considera o nível socioeconômico dos educandos?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

O estado utilizará qual avaliação para o cálculo dos indicadores?

* Obrigatório

☐ Avaliação própria

☐ SAEB

O estado realizou, até 2023, a primeira avaliação para o cálculo dos indicadores?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

O estado realizou ou realizará, no máximo até 2024, a segunda avaliação para o cálculo dos indicadores?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

O estado realizou ou realizará, no máximo até 2024, o cálculo dos indicadores?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

O estado garante normativamente, no máximo até 2025, a efetiva distribuição de no mínimo 10 pontos percentuais do ICMS com base em indicadores de melhoria dos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

Anexe a legislação aprovada (Lei e Regulamento) e documentos comprobatórios dos atos já praticados para distribuição do ICMS Educacional (avaliações realizadas, indicadores publicados, coeficientes de distribuição, relatórios).

Anexar documento em PDF.

Envio de novo(s) arquivo(s):

Caso a rede opte por utilizar a avaliação própria para o cálculo dos indicadores, deve responder as duas perguntas seguintes e comprovar a realização das duas avaliações.

 Salvar

Lembre-se de clicar em "Salvar", após finalizar o preenchimento do formulário da condicionalidade.

Devem ser anexados todos os documentos que comprovem o atendimento da condicionalidade, considerando os itens que são perguntados no formulário.

Condicionalidade V

Indicar se deseja aproveitar as informações fornecidas em 2023. Disponível somente se a rede foi habilitada no ciclo 2023/2024. Caso tenha sido habilitada e não houve mudanças de informações e documentos, selecione "Sim". Se desejar **apresentar informações novas, selecione "Não"**.

Deseja ratificar as informações registradas sobre a Condicionalidade V em 2023?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

A rede possui Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC)?

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

A resposta "Não" para essa pergunta **inabilita a rede na condicionalidade V e bloqueia as demais perguntas dessa condicionalidade** para preenchimento.

Faça upload do Referencial Curricular alinhado à BNCC.

Anexar documento em PDF.

* Obrigatório

Anexar o referencial curricular próprio ou o do estado, no caso de municípios que fizeram a adesão ao currículo estadual.

Envio de novo(s) arquivo(s):

Descreva o arquivo enviado.

Escolha arquivo(s) em PDF: Nenhum arquivo escolhido

 Enviar Arquivo

Condicionalidade V

O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino?

(Caso o município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação)

* Obrigatório

☐ Sim

☐ Não

A resposta "Não" para essa pergunta inabilita a rede na condicionalidade V e bloqueia a próxima pergunta para preenchimento.

Faça o upload do ato de aprovação no respectivo sistema de ensino (resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino).

Anexar documento em PDF.

* Obrigatório

Envio de novo(s) arquivo(s):

Descreva o arquivo enviado

Escolha arquivo(s) em PDF: Nenhum arquivo escolhido

Deve ser enviada documentação para comprovar a aprovação do referencial curricular no sistema de ensino ao qual a rede pertence.

O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?

☐ Sim

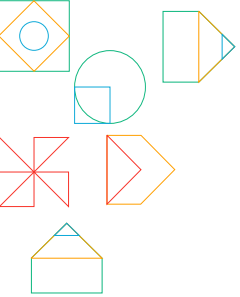
☐ Não

* Obrigatório

Para acessar o documento da Complementação à BNCC com foco em Computação na Educação Básica, [clique aqui](#). A resposta "Não" para essa pergunta não inabilita a rede na condicionalidade V, porém, é esperado que a rede faça a atualização do referencial curricular no intervalo de um ano, de modo a contemplar o complemento.

 Salvar

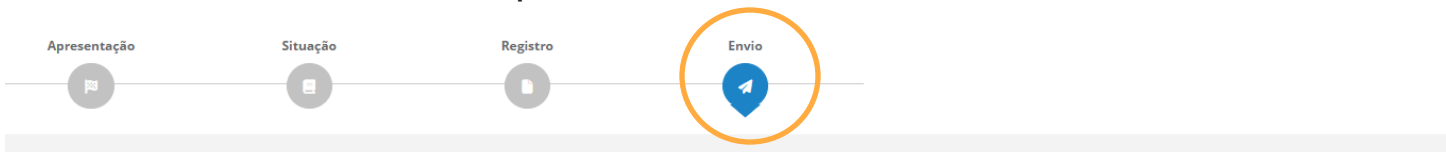
Lembre-se de clicar em "Salvar", após finalizar o preenchimento do formulário da condicionalidade.



ABA ENVIO

Aba Envio

A aba Envio apresenta as informações preenchidas e documentos anexados na aba Registro. É essencial que o(a) gestor(a) educacional confirme se todas as informações e documentos estão corretos antes de validar o preenchimento e enviar ao MEC.



[Voltar](#)

ENVIO [Situação atual: Em preenchimento]

Antes de realizar o envio, confira abaixo as informações preenchidas e documentos anexados, para garantir que estejam todos corretos. Uma vez enviados, não poderão ser alterados.

Atenção: Algumas respostas ao formulário geram alertas automáticos, por isso confira com atenção os avisos no momento de validação dos dados.

Todos os campos são apenas para visualização e as devidas correções/alterações devem ser realizadas na aba Registro.

Atenção aos
informes.

Condicionalidade I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020).

A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?

Sim

Nesse campo consta a reprodução das perguntas e respostas dadas na aba Registro.

Organização das informações

Condicionalidade I

As informações da aba Envio estão organizadas pela condicionalidade que a rede precisa documentar no SIMEC.

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020).

A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?

Sim

Qual o tipo de ato normativo?

Decreto

Qual o número da norma:

087

Qual a data de publicação da Lei?

23/05/2023

Faça o upload da norma (Lei, decreto, portaria, resolução)

Os arquivos anexados estão nomeados em quadros verdes que, ao clicar sobre o ícone, é possível fazer o *download* do documento.

☒ Arquivo(s) enviado(s) ciclo atual:

Arquivo 1: Resolução

Avisos

Atenção aos avisos!

Algumas respostas geram alertas automáticos na aba Envio. Antes de validar e enviar as repostas, verifique se há alertas relacionados ao preenchimento das informações sobre a sua rede. O envio das informações resultará em ciência e concordância com os conteúdos dos possíveis alertas.

Alertas com o texto em vermelho significam que aquela resposta levará a rede a ser inabilitada na condicionalidade. Exemplo:

O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino?
(Caso o município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação)

Não

ATENÇÃO: A não aprovação do referencial curricular nos termos do respectivo sistema de ensino inabilita a rede na condicionalidade V.

Alertas com o texto em amarelo não representam inabilitação, mas um ponto de atenção de que há uma demanda para a ação da rede, que deve se mobilizar para atender o requisito, de modo que não se torne motivo de inabilitação nos próximos anos.

O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?

Não

ATENÇÃO: A rede não será inabilitada em 2024 para fins de recebimento dos recursos em 2025, no entanto deve providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique em inabilitação nos anos subsequentes.

Avisos

Não há a expectativa de que a rede omita ou preste informação inverídica, mas que se mobilize para resolver possíveis pendências ou ateste a ciência de que a ausência de resolução levará à inabilitação na condicionalidade.

Toda informação prestada deverá ser comprovada pelos documentos e é de responsabilidade do dirigente municipal.

Caso a rede conclua o preenchimento e envie com alguma resposta que gera alerta vermelho, como nos exemplos abaixo, ela será inabilitada na condicionalidade automaticamente.

A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no Inciso I do parágrafo 1º do Art. 14 da Lei N° 14.113/20?

Não

A não publicação de edital ou documento equivalente para dar publicidade à seleção do provimento de cargos ou funções de gestores escolares inabilita a rede na condicionalidade I.

O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino? (Caso o município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação)

Não

ATENÇÃO: A não aprovação do referencial curricular nos termos do respectivo sistema de ensino inabilita a rede na condicionalidade V.

Finalizando o preenchimento



Após finalizar o preenchimento, caso não tenha pendências, o botão "Finalizar preenchimento" estará disponível.

Essa é a última ação que a(o) técnica(o) pode executar.

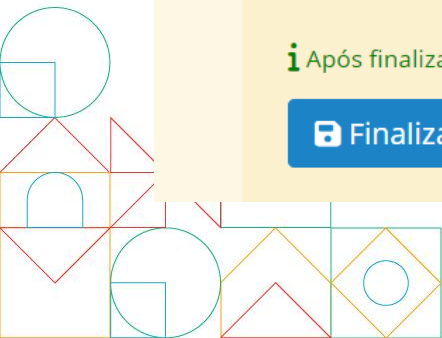
Atenção

Essa ação não conclui o processo e envia o MEC!

➤ Enviar registro para o MEC

i Após finalizar o preenchimento, os dados do registro devem ser validados pelo Secretário para serem enviados ao MEC.

 Finalizar Preenchimento



Enviando

Para validar o preenchimento e enviar as informações ao MEC, são necessárias duas ações, as quais **são exclusivas dos perfis de secretários(as) de educação das redes**, ou seja, somente pessoas com esses perfis conseguem executá-las:

- o **Assinatura do termo de veracidade;**
- o **Envio para o MEC.**

Termo de Veracidade

De acordo com o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- ☐ Declaro que as informações cadastradas e documentos anexados ou ratificados comprovam o cumprimento da condicionalidade I por esse ente federativo.
- ☐ Declaro que as informações cadastradas e documentos anexados ou ratificados comprovam o cumprimento da condicionalidade V por esse ente federativo.
- ☐ Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações cadastradas e os documentos anexados na Plataforma SIMEC/FUNDEB.

 **Enviar para o MEC**

 **Devolver para preenchimento**

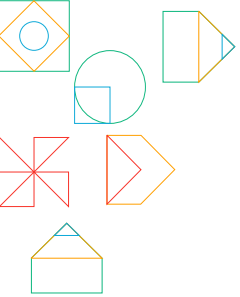
Caso identifique alguma irregularidade e deseje devolver para que a equipe da Secretaria realize o ajuste de preenchimento, o(a) gestor(a) deve clicar em "Devolver para preenchimento".

CONFERINDO

Os dados enviados passam por análise antes de o município, estado ou DF ser habilitado, exceto nos casos de inabilitação automática (quando o ente federado informa que não cumpriu alguma condicionalidade).

É imprescindível conferir se o registro de todas as condicionalidades está correto.

Após o envio, o Ministério da Educação analisará a documentação e, caso necessário, abrirá um período de diligência de até 15 dias e solicitará a complementação de informações para evitar a inabilitação para fins de recebimento da complementação VAAR – Fundeb. A situação da rede será atualizada na aba Situação.



DILIGÊNCIA

Os processos de diligência no sistema

Situação



A indicação **se a rede está diligência consta na aba Situação**, mais especificamente no quadro "Situação do VAAR - Ciclo 2024/2025".

Envio



O **detalhamento sobre as informações enviadas e documentos anexados pela rede durante o primeiro preenchimento estão na aba Envio**. Sendo assim, caso esteja em diligência, recomenda-se rever esse campo para compreender o que pode ter sido preenchido equivocadamente.

Registro



Caso a rede esteja em diligência e **queira alterar alguma informação ou anexar novos documentos, as alterações devem ser realizadas na aba Registro**. Somente os campos da condicionalidade que levou a rede à diligência estarão disponíveis para edição. As condicionalidades que não possuem problema de registro, estarão indisponíveis para alteração.

Onde acompanhar a situação da rede

As informações e documentos enviados vão para a análise de um grupo de avaliadores. Após a conclusão da análise, a equipe da rede receberá um email informando sobre a alteração na situação do ente.

A atualização poderá ser verificada no quadro "Situação do VAAR - Ciclo 2024/2025", da aba Situação:

Situação do VAAR - Ciclo 2024/2025				
Ciclo 2024/2025				
Condicionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
I		Pendente de preenchimento	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do SIMEC.	Seguir as orientações do Guia disponibilizado na aba Apresentação e acompanhar as atualizações de situação neste módulo do Simec.
V		Pendente de preenchimento	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do SIMEC.	Seguir as orientações do Guia disponibilizado na aba Apresentação e acompanhar as atualizações de situação neste módulo do Simec.

É essencial que a equipe esteja com o cadastro atualizado para que receba o e-mail com o alerta de atualização.

As possíveis situações

A coluna "Cumprimento" indica a situação atual da rede na condicionalidade.
As possíveis situações são:

 Em análise pela equipe responsável	 Em diligência
 Inabilitado	 Habilitado

Caso haja alguma inconsistência no preenchimento, a rede entrará em processo de diligência.

As possíveis situações

É importante considerar que a análise é feita por condicionalidade. Portanto, é possível que um mesmo ente esteja com situações diferentes para distintas condicionalidades, conforme exemplo abaixo.

Condicionalidade	Cumprimento	Motivo	Detalhamento	Orientação
I		Item 1. Ato normativo	o ato normativo anexado não aborda sobre a seleção de gestores escolares. Item 1. Ato normativo Não é um ato normativo Não é um documento da rede Não foi publicado Data de publicação futura Não estabelece os critérios técnicos Os critérios da legislação não atendem Item 2. Edital de seleção	Item 1. Ato normativo, Anexar um documento que: seja ato normativo da rede sobre a seleção de gestores escolares; seja da própria rede; tenha sido publicado; tenha data de publicação anterior ao envio; estabeleça os critérios técnicos da seleção; em que a seleção seja suficiente para o provimento dos gestores escolares. Prazo para ajuste: 11/10/24
II		Resultado em fase de apuração pelo Inep.	Esta condicionalidade é calculada pelo Inep e o resultado será atualizado nesta tela assim que estiver disponível.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
III		Resultado em fase de apuração pelo Inep.	Esta condicionalidade é calculada pelo Inep e o resultado será atualizado nesta tela assim que estiver disponível.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
IV		Aguardando preenchimento da rede estadual	A rede de ensino ainda não concluiu o registro e envio das informações e documentos neste módulo do Simec.	Acompanhar as atualizações de situação nesse módulo do Simec.
V		A rede atendeu os requisitos da condicionalidade e foi habilitada.	Não há detalhamento.	Para permanecer habilitada, a rede de ensino deve garantir o atendimento anual da condicionalidade e comprová-lo quando solicitado, pois a comprovação deve ocorrer a cada ano.

Lendo o quadro – Coluna Motivo

Os principais motivos que levam uma rede para diligência são:

Inconsistências do(s) documento(s) anexado(s).	Seleção de resposta que inabilita a rede.
Um ou mais dos documentos anexados para comprovar o atendimento da condicionalidade apresenta inconsistência. Os itens que as redes devem comprovar o atendimento por meio de documento são: Condicionalidade I Item 1. Ato normativo Item 2. Edital de seleção Condicionalidade V Item 1. Referencial curricular Item 2. Aprovação do currículo Sendo assim, o item que não foi atendido ou possui inconsistência é indicado na coluna Motivo, conforme exemplo abaixo. Item 1. Ato normativo	Algumas perguntas possuem respostas que, caso selecionadas, resultam na inabilitação da rede, por estarem em desacordo com o que demanda a condicionalidade. Exemplo: <u>Pergunta</u> O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino? <u>Resposta</u> Não Como o currículo deve estar aprovado no sistema de ensino para atendimento da condicionalidade V, caso mantenha essa resposta, a rede será inabilitada. Nesses casos, a coluna Motivo estará com a seguinte frase: Seleção de resposta que inabilita a rede.

Lendo o quadro – Coluna Detalhamento

A coluna Detalhamento trará mais informações sobre o(s) motivo(s) que levará(m) a rede à diligência. Considerando os dois principais motivos, os possíveis detalhamentos são:

Inconsistências do(s) documento(s) anexado(s).	Seleção de resposta que inabilita a rede.
Nos casos em que o motivo da diligência for problema com os documentos anexados, a coluna Detalhamento irá especificar quais características não foram atendidas do respectivo item. Por exemplo: Condicionalidade I Item 1. Ato normativo. Não estabelece os critérios técnicos; Os critérios da legislação não atendem. Item 2. Edital de seleção. Não possui as etapas da seleção. Condicionalidade V Item 1. Referencial curricular. Não é um referencial curricular da rede municipal ou do estado. Não está alinhado à BNCC. É possível que alguns casos tenham informações complementares. Por exemplo: O ato normativo anexado não se aprofunda em quais critérios serão utilizados para o processo de escolha dos gestores escolares.	Quando o motivo da diligência for uma resposta que, se mantida, levará à inabilitação da rede, a coluna Detalhamento estará preenchida com a frase: Condicionalidade I Foi selecionada opção que leva à inabilitação da rede em uma ou mais perguntas da condicionalidade I. Condicionalidade V Foi selecionada opção que leva à inabilitação da rede em uma ou mais perguntas da condicionalidade V.

Lendo o quadro – Coluna Orientação

Por sua vez, a coluna Orientação indicará o que deve ser feito para que a rede reverta sua situação e atenda aos preceitos da condicionalidade.

Inconsistências do(s) documento(s) anexado(s).	Seleção de resposta que inabilita a rede.
Para os casos de inconsistência com a documentação, a coluna Orientação indicará qual documento deve ser anexado com as devidas correções, caso a rede o tenha. Por exemplo: Condicionalidade I Item 1. Ato normativo. Anexar um documento que: estabeleça os critérios técnicos da seleção; em que a seleção seja suficiente para o provimento dos gestores escolares. Item 2. Edital de seleção. Anexar um documento que: possua as etapas da seleção. Condicionalidade V Item 1. Referencial curricular. Anexar um documento que: seja o currículo da própria rede ou do estado; esteja alinhado à BNCC.	Para os casos em que a diligência está relacionada ao preenchimento do formulário, a indicação da coluna Orientação será: Verificar na aba Envio quais são as perguntas com alerta em vermelho, que indicam o motivo da diligência. Caso tenha selecionado a opção por engano, alterar a resposta na aba Registro e anexar a documentação comprobatória. Atenção: A rede deve alterar sua resposta somente nos casos em que a selecionou por equívoco. É importante se atentar para o prazo presente nessa coluna. Pois, caso não atenda aos requisitos da diligência dentro do prazo, a rede será inabilitada.

Respondendo a diligência

Na aba Registro, o formulário da condicionalidade que precisa de ajuste estará disponível para alterações.

O procedimento é parecido com o do primeiro envio. A rede deve alterar o que julgar necessário para atender a diligência, inclusive, anexar novos documentos.

Condicionalidade I

Provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho OU a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho (Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113/2020).

● Preenchimento realizado [clique para abrir 📄]

Deseja ratificar as informações registradas sobre a Condicionalidade I no ciclo 2023/2024?	☐ Sim ☒ Não
* Obrigatório	
A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar?	☒ Sim ☐ Não
* Obrigatório	
Qual o tipo de ato normativo?	☒ Lei ☐ Decreto ☐ Portaria
* Obrigatório	

Lembre-se de considerar as indicações presentes na aba Situação, que apresentam o motivo da diligência e o que deve ser revisto para atendê-la.

Enviando a diligência

Realizadas as adequações, deve-se clicar em "Finalizar preenchimento" e, posteriormente, a/o secretária(o) de educação deve validar as informações ajustadas e enviá-las para o MEC.

 Enviar registro para o MEC

 Após finalizar o preenchimento, os dados do registro devem ser validados pelo Secretário para serem enviados ao MEC.

 Finalizar Preenchimento

Termo de Veracidade

De acordo com o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

- ☐ Declaro que as informações cadastradas e documentos anexados ou ratificados comprovam o cumprimento da condicionalidade I por esse ente federativo.
- ☐ Declaro que as informações cadastradas e documentos anexados ou ratificados comprovam o cumprimento da condicionalidade V por esse ente federativo.
- ☐ Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações cadastradas e os documentos anexados na Plataforma SIMEC/FUNDEB.

 Enviar para o MEC

 Devolver para preenchimento

Saiba Mais

Para manter-se informado sobre as decisões sobre o Fundeb, acesse a página da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF):

<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/conselhos-fundeb/comissao-intergovernamental-fundeb>

Consulte a página do MEC sobre o Financiamento da Educação Básica:

<https://www.gov.br/mec/pt-br/areas-de-atuacao/eb/financiamento-da-educacao-basica#:~:text=Financiamento%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20B%C3%A1sica%20em%202024&text=O%20financiamento%20%C3%A9%20muito%20relevante,garantia%20do%20direito%20%C3%A0%20educa%C3%A7%C3%A3o.>

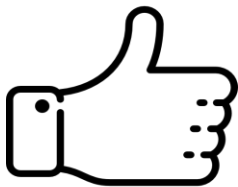
Consulte o Portal do FNDE

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb>

Caso precise de suporte, entre em contato pelos seguintes canais:

- Telefone: 0800 616161
- E-mail: vaarfundeb.seb@mec.gov.br

Avalie o guia e o sistema!



Acesse o formulário de avaliação [clicando aqui](#) ou apontando a câmera do celular para o QR Code ao lado.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS – BLOCO L | BRASÍLIA – DF | 70.047-900
0800 616161



GOV.BR/MEC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/07/2024 | Edição: 126 | Seção: 1 | Página: 119

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2024

Aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para aferição em 2024 e vigência, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR), no exercício de 2025.

O COORDENADOR SUPLENTE DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE (CIF), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17 e 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 43 e 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando as deliberações em reunião realizada em 17 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

I - possuírem legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha, realizada com a participação da comunidade escolar, de candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - comprovarem que adotam processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite estabelecida no art. 4º desta Resolução; e

III - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo I desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação do Valor Anual por Aluno (VAAR) em 2024 poderão ratificar as informações já registradas.

Art. 2º Fica mantida a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, na forma do art. 4º da Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, a ser comprovada pelas redes estaduais de ensino, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2022-CGIME/DIREC/INEP.

§ 1º Para cumprimento da condicionalidade, os estados deverão atualizar as informações registradas no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), bem como atender a eventuais diligências emitidas pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), na forma do art. 5º desta Resolução.

§ 2º A habilitação ou não de cada estado quanto ao cumprimento da condicionalidade prevista no caput deste artigo será aplicada aos seus respectivos municípios.

Art. 3º Fica aprovada a metodologia referente à condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a ser comprovada pelas redes municipais, distrital e estaduais de ensino, na forma do Anexo II desta Resolução.



§ 1º Serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no caput deste artigo as redes que, cumulativamente:

- I - possuírem referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino; e
- II - prestarem as informações solicitadas na forma do Anexo II desta Resolução, nos prazos estabelecidos.

§ 2º As redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022.

§ 3º Caso os referenciais curriculares não contemplem a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, a rede de ensino não será inabilitada em 2024 para fins de recebimento dos recursos da complementação do VAAR em 2025, devendo providenciar a adequação, de forma que tal situação não implique a inabilitação nos anos subsequentes.

§ 4º As redes de ensino que foram habilitadas na condicionalidade do art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para recebimento de recursos da complementação do VAAR em 2024 poderão ratificar as informações já registradas.

Art. 4º As redes de ensino terão até 31 de agosto de 2024 para o registro das informações relacionadas às condicionalidades tratadas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Resolução, no Simec.

Parágrafo único. Somente serão consideradas habilitadas para recebimento da complementação VAAR as redes de ensino que apresentarem, no prazo estabelecido no caput deste artigo, todas as informações solicitadas e que não forem inabilitadas por ocasião da análise das informações e dos documentos.

Art. 5º A Secretaria de Educação Básica poderá diligenciar as redes de ensino, por meio do Simec ou outro recurso tecnológico, solicitando retificações, complementos ou esclarecimentos, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condicionalidades tratadas nesta Resolução.

§ 1º O não atendimento às diligências referidas no caput deste artigo, no prazo de quinze dias, implicará em inabilitação do estado, do Distrito Federal ou do município na respectiva condicionalidade para recebimento da complementação VAAR no exercício subsequente.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo será contado da data do envio do comunicado da diligência ou do fim do prazo estabelecido no art. 4º, o que ocorrer depois.

§ 3º Nos setenta e cinco dias anteriores ao fim do exercício, não poderão ser enviadas as diligências previstas no caput, para garantir consolidação dos resultados e publicação das redes habilitadas em tempo hábil para distribuição dos recursos do VAAR no exercício subsequente.

Art. 6º As Notas Técnicas emitidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que fundamentam as metodologias aprovadas são consideradas parte integrante desta Resolução e serão publicadas na página da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF).

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDOIR PEDRO WATHIER

ANEXO I

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático do Sistema
1. Deseja ratificar as informações já registradas (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade I)?	() Sim () Não

2. A rede possui legislação própria normatizando o provimento do cargo de gestor escolar? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Sim () Não
2.1. Qual o tipo de ato normativo?*	Selecionar: () Lei () Decreto () Portaria () Resolução Outro: _____
2.2. Qual o número da norma?*	Nº _____
2.3. Qual a data de publicação da norma?*	___/___/___
2.4. Faça <i>upload</i> da norma (Lei, Decreto, Portaria, Resolução)	<i>upload</i> do arquivo
2.5. Qual o número do(s) artigo(s) da norma que especifica(m) a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares e dos critérios adotados?*	Nº art. _____
2.6. Qual a forma de provimento do cargo ou função de gestores escolares? (caso a resposta seja "outra", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho (por meio de seleção ou concurso público específico para o cargo ou função de gestor escolar) () a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho
	() outra forma, que não é baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho
3. A rede adota processo de seleção para provimento de cargos ou funções de gestores escolares, por meio da publicação de edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo de acordo com o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	() Sim () Não
3.1. Qual a data de publicação do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo, para provimento de cargos ou funções de gestores escolares pelos critérios previstos na condicionalidade I?*	dd/mm/aaaa
3.2. Faça <i>upload</i> do edital ou documento equivalente, que configure processo seletivo	<i>upload</i> (de um ou vários documentos)
4. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino?*	(número inteiro)
4.1. Qual o número de gestores escolares em atuação na rede de ensino cujo provimento do cargo ou função foi feito de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho?*	(número inteiro)
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará, por si só, em inabilitação.

ANEXO II

As informações para cumprimento da condicionalidade prevista no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, deverão ser registradas conforme quadro a seguir:

Aspectos a serem analisados	Tipo de Registro
Identificação da Unidade da Federação	Registro automático pelo Sistema
1. Deseja ratificar as informações já registradas (caso a rede esteja habilitada na condicionalidade V)?	() Sim () Não

2. A rede possui Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC? (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	Sim Não
2.1. O Município possui Referencial Curricular próprio ou aderiu ao Currículo do Estado (no caso de rede municipal)?	Selecione: Referencial Próprio Adesão ao Estado
2.2. Façauploaddo Referencial Curricular alinhado à BNCC	upload
3. O Referencial Curricular alinhado à BNCC está aprovado no respectivo sistema de ensino? (caso o Município tenha sistema próprio, a aprovação deve ser feita pelo sistema municipal, por exemplo, por meio da resolução do conselho de Educação. Se o município integra o sistema estadual, a aprovação deverá ser do sistema estadual de Educação) (caso a resposta seja "não", o ente será inabilitado na condicionalidade)	Sim Não
3.1. Façauploaddo ato de aprovação no respectivo sistema de ensino (Resolução do Conselho ou outros documentos comprobatórios, de acordo com as normas do sistema de ensino)	
4. O Referencial Curricular adotado contempla as Normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC?*	Sim Não
Declaração do dirigente máximo da Secretaria de Educação, atestando a veracidade das informações prestadas e se comprometendo a acompanhar as notificações do sistema e responder diligências, caso ocorram	Declaração no sistema, confirmada com o envio pelo gestor responsável

* A resposta a esta pergunta é obrigatória, porém não implicará em inabilitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

